Projeto De Lei nº _____/2025

"Dispõe sobre a proibição da frequência às aulas presenciais por crianças e adolescentes diagnosticados com doenças infectocontagiosas, incluindo a síndrome mão-pé-boca e estabelece diretrizes de prevenção, controle e comunicação de casos no ambiente escolar no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a frequência às aulas presenciais de crianças e adolescentes matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Natal enquanto apresentarem sintomas ou diagnóstico confirmado de doenças infectocontagiosas que possam comprometer a saúde coletiva.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se doenças infectocontagiosas aquelas definidas nas normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Código Sanitário Municipal e regulamentos escolares vigentes, incluindo, mas não se limitando, à síndrome mão-pé-boca, varicela (catapora), influenza e outras enfermidades transmissíveis.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis legais deverão obrigatoriamente comunicar à direção da escola o diagnóstico de doença infectocontagiosa, apresentando, sempre que possível, atestado médico indicando o período de afastamento e a liberação para retorno às atividades presenciais.

Art. 4º - As escolas deverão:

I – Orientar famílias e comunidade escolar sobre sinais, sintomas, formas de prevenção e protocolos de contenção de doenças infectocontagiosas;
II – Garantir ambiente higienizado e seguro, em consonância com o Código Sanitário Municipal e as diretrizes da Vigilância Sanitária;
III – Manter protocolos atualizados de limpeza, desinfecção e triagem de casos suspeitos;
IV – Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver identificação de casos confirmados ou surtos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverá desenvolver campanhas educativas e informativas permanentes sobre prevenção de doenças infectocontagiosas no ambiente escolar, priorizando também a capacitação de professores e funcionários para reconhecimento precoce de sintomas.

Art. 6º - Os alunos afastados por força desta Lei deverão ter assegurado o direito à reposição de conteúdos e avaliações, sem prejuízo de frequência ou rendimento escolar.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino a sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 07 de julho de 2025.

_____

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir a saúde coletiva no ambiente escolar, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Código Sanitário, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Municipal de Educação e os regulamentos escolares.

Em razão de recentes surtos da síndrome mão-pé-boca, doença viral altamente contagiosa que acomete principalmente crianças, tornou-se ainda mais urgente reforçar a política de proteção nas escolas. Esta doença, assim como outras infecções transmissíveis, coloca em risco não apenas os demais alunos, mas também professores, familiares e toda a comunidade escolar.

O projeto visa criar instrumentos claros para orientar famílias e instituições de ensino, garantindo que a permanência de alunos infectados em casa seja vista como medida de proteção coletiva e de respeito ao direito à saúde.

Além disso, a proposta busca assegurar a reposição de conteúdos para os alunos afastados, evitando prejuízos acadêmicos e assegurando o direito constitucional à educação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto que alia educação e saúde pública, preservando a integridade de nossas crianças e adolescentes e promovendo ambientes escolares saudáveis e seguros.

Palácio Padre Miguelinho, 07 de julho de 2025.

_____

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade